



RESOLUÇÃO CME Tocos do Moji, MG Nº 01/2025, DE 07 de Novembro de 2025

Ementa: Dispõe sobre a fixação de critérios e diretrizes de prioridade para o preenchimento de vagas na Creche Municipal Margarida Bernardina da Rosa, da Rede Municipal de Ensino de Tocos do Moji e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 583, de 25 de outubro de 2013 e com fundamento na legislação federal e constitucional vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução estabelece os critérios de prioridade a serem observados pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e pelas Unidades Escolares para o preenchimento de vagas em Creches (Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs) destinadas a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 meses de idade, nos casos em que a demanda seja superior à capacidade de atendimento.

Parágrafo Único. O objetivo principal é garantir o acesso à educação infantil, um direito fundamental da criança e dever do Estado, priorizando as situações de maior vulnerabilidade social e risco.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E SUA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º Os critérios de prioridade para a classificação e matrícula serão organizados em ordem decrescente de pontuação/prioridade, devendo a SME manter um Cadastro Municipal Unificado de Solicitação de Vagas transparente e anualmente atualizado, em cumprimento à **Lei Federal nº 14.851/2024**.

Ordem de Prioridade	Critério	Fundamentação Legal
1º	Criança com Deficiência	Art. 208, III, da Constituição Federal (CF/88) (Atendimento educacional especializado) e Art. 28, I, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (Garantia de sistema educacional inclusivo em todos os níveis).
2º	Situação de Risco ou Vulnerabilidade Social Extrema	Art. 227 da CF/88 (Prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente) e Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90) (Dever da família, comunidade e poder público de assegurar a efetivação dos direitos). Inclui crianças com comprovada situação de risco pessoal e social, atestada por laudo do Conselho Tutelar ou órgãos de assistência social, bem como crianças cujas mães ou responsáveis possuam medida protetiva em razão de violência doméstica.
3º	Situação Socioeconômica (Baixa Renda)	Lei Federal nº 14.851/2024, que inclui a situação socioeconômica familiar como critério para organização da lista de espera. Prioridade para famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo e/ou cadastradas e ativas em Programas Sociais de Transferência de Renda.
4º	Condição de Monoparentalidade Feminina e Mães Adolescentes	Lei Federal nº 14.851/2024, que inclui a condição de monoparentalidade como critério. Prioridade para crianças filhas de mães solo (chefes de família) e para aquelas cujas mães são adolescentes, em vista da proteção integral e do direito ao trabalho da responsável.
5º	Risco Nutricional Comprovado	Art. 227 da CF/88 (Prioridade absoluta) e Art. 4º do ECA, visando garantir a saúde e o desenvolvimento físico da criança, uma vez que a Creche é um ambiente de cuidado integral.
6º	Necessidade de Trabalho por dos Responsáveis	Art. 7º, XXV, da CF/88 (Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos em creches e pré-escolas), garantindo o direito da trabalhadora. Aplica-se a responsáveis com vínculo empregatício ou atividade remunerada comprovada.

[Assinatura]



7º	Proximidade da Residência ou Trabalho	Art. 53, V, do ECA (Garantia de vaga em escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência). Prioriza-se a unidade de ensino mais próxima do domicílio ou do local de trabalho do responsável legal.
----	---------------------------------------	---

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 3º Em caso de empate na classificação, deverão ser aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, até que se defina a prioridade:

- I. Maior tempo de inscrição da criança no Cadastro Municipal Unificado de Solicitação de Vagas.
- II. Menor renda familiar per capita comprovada.
- III. Maior número de filhos ou dependentes na família em idade de creche (0 a 3 anos).
- IV. Criança de maior idade (mais velha), considerando a faixa etária de 0 a 3 anos.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A direção da Creche Municipal Margarida Bernardina da Rosa deverá:

- I. Regulamentar, em ato próprio, o sistema de pontuação e os documentos necessários para comprovação dos critérios estabelecidos no Art. 2º desta Resolução.
- II. Divulgar, com ampla transparência, a lista de espera e os critérios de classificação no Portal da Transparência do Município e nas Unidades de Ensino.

Art. 5º Visando a não prejudicar as matrículas das crianças que já se encontram frequentando a creche, as disposições desta Resolução serão implementadas de forma gradativa, respeitando-se o seguinte cronograma de aplicação por nível de ensino:

- I. A partir do ano letivo de 2026: Aplicação para o Berçário.
- II. A partir do ano letivo de 2027: Aplicação para o Berçário e Grupo I (G1).
- III. A partir do ano letivo de 2028: Aplicação para o Berçário, Grupo I (G1) e Grupo II (G2).
- IV. A partir do ano letivo de 2029: Aplicação integral para o Berçário, Grupo I (G1), Grupo II (G2) e Grupo III (G3).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocos do Moji, MG, 07 de novembro de 2025.

Bruna Thamyres de Almeida Alves
Presidente do Conselho Municipal de Educação